

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO CEE Nº 2.743/2011**

**Indefere o recurso impetrado pelo CEFTAC, contra a decisão exarada no Parecer CEE nº 3.051/2011, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE nº 3.088/2011 (Processos CEE nº 328 /2009), aprovado na Sessão Plenária do dia 25-05-2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Indeferir o recurso impetrado pelo CEFTAC, situado na Rua Murilo Emery Lucindo, nº 67, 3º Pavimento, Centro, município de Guaçuí, ES, mantido pelo CEFTAC - Centro Educacional de Formação Técnica Alto Caparaó Ltda., CNPJ 06.107.886/0001-53, contra a decisão exarada no Parecer CEE nº 3.051/2011, que indefere o pedido de renovação de autorização para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança.

**Art. 2º** Impedir a abertura de novas turmas do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, a partir da publicação desta Resolução.

Vitória, 30 de maio de 2011.

**ARTELÍRIO BOLSANELLO**  
**Presidente do CEE**

Homologo  
Em 30 de maio de 2011.

**KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES**  
**Secretário de Estado da Educação**